REGULAMENTO DO
COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF Nº 30.609.558/0001-30

São Paulo/SP, 06 de novembro de 2026

PARTE GERAL
CAPÍTULO I – DO FUNDO
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO
CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO
CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO
CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ANEXO I
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE
II – DAS DEFINIÇÕES
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
IV – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS
V – DAS TAXAS
VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS
VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO
VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS
IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS
X - DOS REPRESENTANTES DOS COTISTAS
XI – DOS FATORES DE RISCO
XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE
XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE
XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE
XV – DISPOSIÇÕES FINAIS
COMPLEMENTO I AO ANEXO I

REGULAMENTO DO
COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO
PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

O **COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**, regido pelo presente Regulamento, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI e, desde a Data de Alteração, subsidiariamente pelo Anexo Normativo I, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Antes da Data de Alteração, o regime subsidiário adotado era o do Anexo Normativo IV. O FUNDO tem como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	O **FUNDO** tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
ADMINISTRADORA:	**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("**ADMINISTRADORA**").
GESTORA:	**VCM GESTÃO DE CAPITAL LTDA.,** sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 384, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.678.380/0001-05, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, por meio do Ato Declaratório nº 11.503, de 13 de janeiro de 2011 ("**GESTORA**").
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), (se houver).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término no último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do **COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO**	Anexo I

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexo Normativo I:	o Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, que dispõe sobre os fundos de investimento financeiro;
Anexo Normativo IV:	o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que dispõe sobre os fundos de investimento em participações;
Anexo Normativo VI:	o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, que dispõe sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;
Assembleia de Cotistas:	significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a única classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Código ANBIMA:	significa o *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* da ANBIMA e o *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
CUSTODIANTE:	a instituição contratada para a prestação dos serviços de custódia dos Ativos, quando exigida ou contratada nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Alteração:	a data de início de vigência desta versão do Regulamento, fixada na deliberação que aprovar a sua alteração;
Data de Transferência:	a data em que a ADMINISTRADORA ou a GESTORA, conforme o caso, assumiu a administração fiduciária ou a gestão do FUNDO em substituição ao respectivo Prestador de Serviço Essencial Anterior, apurada individualmente para cada prestador conforme os atos deliberativos, contratos e registros pertinentes, distinta da Data de Alteração;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** ou da Classe de Cotas, conforme o caso, previstas neste Regulamento e **admitidas** pela parte geral da Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI e pelas demais disposições normativas aplicáveis;
Exercício Social:	o período de 1 (um) ano com término no último dia do mês de fevereiro de cada ano;
FIAGRO:	o fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, categoria à qual pertence o FUNDO, disciplinada pelo Anexo Normativo VI;
FUNDO:	**COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM 30;
IOF-Câmbio:	o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre

operações de câmbio;

IOF/TVM:	o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre operações relativas a títulos ou valores mobiliários;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns para todas as classes do **FUNDO**;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prazo de Duração:	o prazo de 20 (vinte) anos contado da primeira integralização de Cotas do FUNDO, aplicável ao FUNDO e à Classe, sujeito a encerramento antecipado ou prorrogação na forma deste Regulamento;
Perdas:	as perdas, danos, multas, penalidades e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, relacionados aos ativos da Carteira, às Sociedades Investidas, às operações do FUNDO e às contingências, observados os limites e condições do Capítulo IV desta Parte Geral;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Regulamento:	este regulamento do FUNDO, compreendendo a Parte Geral e o Anexo;
Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores:	os prestadores de serviços essenciais que antecederam a ADMINISTRADORA e a GESTORA no exercício da administração fiduciária e da gestão do FUNDO, respectivamente, submetidos à liquidação pelo BACEN;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;

Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**; e
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "**FUNDO**" e "Classe" como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, inclusive as previstas nos artigos 83 e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI, contratar, em nome do **FUNDO** ou da(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) custódia; e f) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) Classe(s).

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares, inclusive as previstas nos artigos 85 e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI e, em relação às participações em companhias fechadas e sociedades limitadas, no artigo 26 do Anexo Normativo IV, por força do artigo 29, inciso III, do Anexo Normativo VI:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo e observado o processo decisório do Comitê de Investimento previsto no Capítulo VII do Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observadas as deliberações do Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo VII do Anexo, e o disposto na política de voto da **GESTORA**;

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;

V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, quando cabível e observadas as deliberações do Comitê de Investimento, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

XII – elaborar ou avaliar as propostas de investimento e desinvestimento em Ativos Alvo a serem deliberadas pelo Comitê de Investimento, bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento;

XIII – solicitar à ADMINISTRADORA o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio da ADMINISTRADORA, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVI – contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; d) formador de mercado de classe fechada; e) cogestão da carteira de ativos; e f) outros serviços em benefício do FUNDO ou da(s) Classe(s).

3.4. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.5. No momento da constituição do **FUNDO** não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesse.

3.6. Nos termos deste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a **GESTORA** representará a Classe no **exercício dos direitos inerentes aos Ativos, inclusive** nas assembleias de acionistas, debenturistas ou cotistas, conforme aplicável, observadas as deliberações do Comitê de Investimento e as competências privativas da Assembleia de Cotistas. No caso dos BDRs, o exercício dos direitos observará também as regras do respectivo programa e os procedimentos da instituição depositária. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata ou documento correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA**.

3.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os atos previstos no artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo VI, observadas as exceções normativas e as demais disposições aplicáveis aos Ativos.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. A disciplina de responsabilidade civil deste item não afasta os deveres e a responsabilidade administrativa de cada prestador por seus atos ou omissões, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive dos artigos 81 e 96, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175.

4.1.1. Nos termos indicados no item 4.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência dos riscos inerentes à realização de suas operações, ressalvados os prejuízos, danos ou perdas decorrentes de atos ou omissões pelos quais devam responder nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

4.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

4.4. A ADMINISTRADORA e a GESTORA respondem exclusivamente pelos atos praticados a partir da Data de Transferência, data em que assumiram, respectivamente, a administração e a gestão do FUNDO, não havendo assunção, novação ou solidariedade quanto a atos, fatos, omissões, passivos ou contingências atribuíveis aos Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores, nem quanto à ausência, inconsistência ou irregularidade de informações, registros ou documentos relativos ao período anterior à Data de Transferência.

4.4.1. A Data de Transferência será apurada individualmente para cada prestador, conforme os atos, contratos e registros correspondentes. A separação temporal de responsabilidades abrange os Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores, inclusive a administradora anterior submetida à liquidação, e não afasta responsabilidade por atos ou omissões próprios.

4.5.

4.5.1.

4.6. Os investimentos e demais atos relativos à Carteira realizados ou formalizados no período compreendido entre a Data de Transferência e a Data de Alteração, que decorram do cumprimento de compromissos e obrigações já assumidos pelo FUNDO, serão deliberados pelo Comitê de Investimento em sua primeira reunião após a Data de Alteração, para ratificação.

4.7. Nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, o FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo a ADMINISTRADORA e a GESTORA, não respondem por essas obrigações, respondendo apenas pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4.7.1. O FUNDO manterá a ADMINISTRADORA e a GESTORA, bem como seus respectivos administradores, sócios e empregados, indenes em relação a quaisquer perdas, danos, multas, penalidades e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, relacionadas aos ativos da Carteira, às Sociedades Investidas, às operações do FUNDO e às respectivas contingências ("Perdas"), que venham a incorrer em decorrência: (i) da implementação, nos termos deste Regulamento, de deliberações do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, inclusive quando a recomendação da GESTORA tenha sido em sentido diverso; (ii) de atos, fatos ou omissões dos Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores, inclusive de multas e penalidades decorrentes de falhas informacionais geradas exclusivamente em razão de falha dos Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores; e (iii) da ausência ou indisponibilidade de documentos e informações referida acima, exceto, em qualquer caso, se as Perdas decorrerem comprovadamente de dolo ou má-fé do próprio indenizado.

4.7.2. A indenização prevista acima será suportada pelo patrimônio do FUNDO e, caso este seja insuficiente, pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observados os mecanismos de aporte previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso do FUNDO contra terceiros, inclusive contra os Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores, e de indenização que venha a ser assumida por Sociedade Investida nos documentos das respectivas operações. O FUNDO reembolsará a ADMINISTRADORA e a GESTORA por eventuais multas que lhes sejam impostas em razão de falhas informacionais ou de atrasos no cumprimento de obrigações perante a CVM ou outras autoridades que tenham sido gerados exclusivamente em razão de falha, ato ou omissão dos Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores ou da indisponibilidade de documentos referida acima.

4.7.3. As indenizações e os reembolsos previstos nos itens 4.7.1 e 4.7.2 somente serão devidos na medida em que legal e regulamentarmente admitidos e enquadrados como Encargos, mediante comprovação das Perdas, de sua causa e das aprovações exigíveis, inclusive em caso de conflito de interesses. Não se incluem os custos ordinários de manutenção de livros e arquivos atribuídos ao próprio prestador, as multas e penalidades pessoais por descumprimento de dever próprio ou despesas que a regulamentação lhe imponha suportar, inclusive as multas cominatórias a cargo da ADMINISTRADORA nos termos do artigo 104, inciso III, da parte geral da Resolução CVM 175. O regime civil de responsabilidade e indenização não afasta a responsabilidade administrativa nem os deveres próprios previstos na regulamentação, inclusive nos artigos 81 e 96, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, e preserva o direito de regresso da Classe.

4.8. As disposições deste Capítulo, inclusive a separação temporal de responsabilidades, sobreviverão à substituição dos prestadores de serviços essenciais e à liquidação do FUNDO, em relação aos atos praticados durante a vigência da prestação dos respectivos serviços, sem prejuízo da responsabilidade de cada prestador por seus próprios atos e omissões, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.8.1. A deliberação dos Cotistas ou do Comitê de Investimento não afasta as atribuições e responsabilidades próprias da ADMINISTRADORA e da GESTORA. As disposições deste

Capítulo preservam os direitos da Classe contra os Prestadores de Serviços Essenciais Anteriores e demais responsáveis.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;
II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.1.1 abaixo;
V. a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**; e
VI. a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

5.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

5.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita, nos termos do art. 19 do Anexo Normativo VI, com, no mínimo: (a) 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e (b) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

5.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação, sendo as regras e procedimentos referentes à convocação e aos atos praticados pelos Prestadores de Serviços Essenciais descritos nos artigos 19 e 20 do Anexo Normativo VI.

5.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

5.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

5.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

5.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.6. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 5.1. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo **FUNDO**.

5.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de

Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

5.8. As pessoas listadas no art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

5.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

5.9.1. Na hipótese prevista no item 5.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. Em qualquer caso, deverá ser respeitada a antecedência mínima da convocação prevista no item 5.3.1. acima.

5.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum. A abstenção não reduzirá o número de Cotas considerado no cálculo dos quóruns fixados neste Regulamento com base nas Cotas subscritas.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

6.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).

6.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

6.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

6.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VII – DA TRIBUTAÇÃO

7.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no **FUNDO**.

7.2. Ficam isentos do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos por FIAGRO, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

(i) cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;

(ii) o Cotista seja titular de Cotas que representem menos de 10% (dez por cento) do montante total de Cotas emitidas pelo **FUNDO**; ou cujas Cotas derem direito ao recebimento de rendimentos inferiores a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO**; e

(iii) o **FUNDO** conte com, no mínimo, 100 (cem) Cotistas.

7.2.1. A verificação das condições para a isenção previstas no item 7.2. acima será realizada no último dia de cada semestre ou na data da declaração de distribuição dos rendimentos pelo fundo, o que ocorrer primeiro.

7.2.2. O descumprimento das condições previstas no item 7.2. acima implicará a tributação dos rendimentos na forma do subitem 7.2.3. abaixo, por ocasião da sua distribuição ao Cotista, conforme aplicável.

7.2.3. Nos termos dos artigos 20-C e 20-D da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme atualmente vigentes, os ganhos de capital ou rendimentos auferidos na alienação ou resgate de Cotas, inclusive por pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à tributação pelo imposto de renda à alíquota de 20% (vinte por cento) na fonte, no caso de resgate de Cotas, ou conforme normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em renda variável nos casos de alienação de Cotas. No caso de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda nesta hipótese se dará a título de antecipação do imposto devido.

7.3. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

7.4. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

8.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;
III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IX – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

9.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: www.planner.com.br.

***

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

CNPJ/MF Nº 30.609.558/0001-30
Vigente em 06 de novembro de 2026

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
Categoria:	Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, tendo como estratégia principal o investimento de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em valores mobiliários de emissão de sociedades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, inclusive do segmento agroindustrial, e em BDRs emitidos no Brasil representativos de valores mobiliários dessas sociedades, observados os demais Ativos Alvo e os critérios previstos no Capítulo III deste Anexo, neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Não há.
CUSTODIANTE:	Será contratado quando exigido pela regulamentação aplicável. A dispensa de contratação dependerá da verificação, pela ADMINISTRADORA, dos requisitos do art. 27, § 2º, do Anexo Normativo VI, inclusive quanto ao registro ou depósito central dos BDRs.
Tesouraria e Controladoria:	**ADMINISTRADORA**.
Distribuição de Proventos:	Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e dos demais encargos da Classe. Os dividendos que sejam declarados pela Sociedade Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita.
Adoção de Política de Voto:	A **GESTORA** adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website*.

Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

AFAC: significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;

Ativos: significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;

Ativo(s) Alvo: significam os ativos financeiros permitidos pelo Anexo Normativo I que sejam também admissíveis nos termos do artigo 14 do Anexo Normativo VI e vinculados às cadeias produtivas do agronegócio, inclusive do segmento agroindustrial, compreendendo ações e outros valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, BDRs representativos de valores mobiliários dessas sociedades, títulos de crédito e valores mobiliários representativos de dívida, certificados de recebíveis e outros títulos de securitização, direitos creditórios e cotas de classes de fundos de investimento, observados os requisitos de elegibilidade, os limites e as condições previstos no Capítulo III deste Anexo;

Ativo(s) de Liquidez: significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); e; (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;

BDRs: os Brazilian Depositary Receipts, certificados emitidos por instituição depositária no Brasil e representativos de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Anexo Normativo I e da regulamentação específica, cuja elegibilidade para a Classe observará o Capítulo III deste Anexo;

Boletim de Subscrição: é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;

Capital Autorizado: o limite de emissão de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), nos termos do item 6.3 deste Anexo;

Capital Integralizado: é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;

Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;
Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VII deste Anexo;
Compromisso de Investimento:	se aplicável, é o Instrumento *Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização*, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Diligência:	significa a diligência de natureza legal, fiscal, contábil e técnica, conforme aplicável à natureza de cada investimento, a ser realizada relativamente aos Ativos Alvo e aos respectivos emissores;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, conforme item 6.3 abaixo;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 8.1 deste Anexo, quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe, na forma do item 8.4 deste Anexo;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
FGC:	o Fundo Garantidor de Créditos;
FGTS:	o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
FIPE:	a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
IBGE:	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

Patrimônio Inicial Mínimo:	o patrimônio inicial mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) exigido para o funcionamento da Classe, nos termos do item 6.3 deste Anexo;
Período de Desinvestimento:	significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, no qual se interromperão novos investimentos em Ativos Alvo, ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Anexo, e se dará início ao processo de desinvestimento total da Classe;
Período de Investimento:	significa o período de 12 (doze) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;
Prazo de Aplicação:	o prazo para aplicação dos recursos captados em Ativos Alvo, observado o disposto no item 3.8 deste Anexo;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são as Sociedades Alvo emissoras dos valores mobiliários ou demais Ativos Alvo integrantes da Carteira, bem como as emissoras dos valores mobiliários representados pelos BDRs integrantes da Carteira;
Sociedade(s) Alvo(s):	são as sociedades emissoras dos Ativos Alvo ou dos valores mobiliários representados pelos BDRs, que integrem as cadeias produtivas do agronegócio, inclusive do segmento agroindustrial, mediante o exercício de suas atividades diretamente ou por meio de suas controladas operacionais, desde que demonstrada a vinculação efetiva a essas cadeias e observados os demais critérios previstos no Capítulo III deste Anexo;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à **ADMINISTRADORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do **FUNDO** ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao **CUSTODIANTE**, prevista no item 5.1.3 deste Anexo;
Taxa Máxima de Distribuição:	é o limite da taxa relacionada à distribuição de Cotas, quando aplicável, conforme indicado nos documentos da respectiva oferta, nos termos do item 5.2 deste Anexo;
Taxa de Distribuição Primária:	a taxa paga pelos subscritores para custear os encargos da distribuição primária de Cotas, quando prevista nos documentos da oferta, nos termos do item 5.6 deste Anexo;

Taxa de Gestão:	é a taxa devida à **GESTORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do **FUNDO** ou da Classe), prevista no item 5.1.2. deste Anexo;
Taxa de Performance:	não será devida taxa de performance pela Classe;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo. Sua política principal consiste na aquisição e manutenção de valores mobiliários de emissão de sociedades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, inclusive dos segmentos de produção, processamento, industrialização, armazenagem, distribuição e comercialização de produtos agropecuários e de insumos vinculados a essas cadeias, bem como de BDRs emitidos no Brasil representativos de valores mobiliários dessas sociedades. A vinculação setorial será verificada na forma do item 3.2.6., observados os demais Ativos Alvo e as condições previstos neste Anexo.

3.1.1. A Classe terá Período de Investimento e Período de Desinvestimento. O Período de Investimento poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos nos Ativos, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimento.

3.1.2. Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e aprovados pelo Comitê de Investimento necessários nas Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

3.1.3. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

3.2. Observados os artigos 2º, 14 e 15, §§ 3º e 4º, do Anexo Normativo VI, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido nos valores mobiliários e BDRs que integram a política principal descrita no item 3.1., bem como nos demais Ativos Alvo admitidos neste Anexo. Os Ativos de Liquidez serão mantidos exclusivamente para o cumprimento de obrigações, nos termos do artigo 14, § 1º, do Anexo Normativo VI. Como esta política possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em ativos também elegíveis aos fundos de investimento financeiro, a Classe observará subsidiariamente as regras do Anexo Normativo I, por força do artigo 2º do Anexo Normativo VI, desde a Data de Alteração. Para os fins dos §§ 1º e 2º daquele artigo, os Ativos Alvo que possam integrar mais de uma categoria de fundo são indicados na categoria dos fundos de investimento financeiro, desde que elegíveis a essa categoria, de modo uniforme para ativos de mesma natureza. Em caso de conflito, prevalecem as regras do Anexo Normativo VI.

3.2.1. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em cada modalidade de Ativo Alvo admitida neste Anexo e até 100% (cem por cento) em ativos de um mesmo emissor ou devedor. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe utiliza a faculdade do artigo 76, inciso I, do Anexo Normativo I, observados os artigos 2º e 15, §§ 3º e 4º, do Anexo Normativo VI. Esses limites não dispensam os requisitos de elegibilidade, as restrições por natureza do ativo e as demais vedações aplicáveis.

3.2.2. O investimento em ações de companhias abertas ou em BDRs não depende de participação da Classe no controle, na administração ou no processo decisório da emissora dos valores mobiliários, nem de influência na sua gestão. A mera titularidade desses ativos não presume controle ou ingerência da Classe nas respectivas sociedades. Compete ao Comitê de Investimento deliberar sobre os investimentos, desinvestimentos e o exercício dos direitos inerentes aos Ativos, inclusive o voto, nos termos do Capítulo VII, preservadas as atribuições e responsabilidades da GESTOR.

3.2.3. O cumprimento do disposto neste item 3.2. deve ser assegurado pela **GESTORA** em relação aos Ativos da Carteira, mediante verificação e acompanhamento da elegibilidade, da vinculação às cadeias produtivas do agronegócio e dos requisitos de negociação, registro, depósito, custódia e liquidação aplicáveis. Nas modalidades sujeitas a disciplina específica no Regulamento, a aquisição dependerá do prévio atendimento dessa exigência.

3.2.4. A GESTORA documentará a vinculação efetiva dos Ativos Alvo às cadeias produtivas do agronegócio, segundo a natureza de cada ativo. Nos BDRs, a análise considerará a emissora dos valores mobiliários subjacentes e as atividades que desenvolva diretamente ou por meio de suas controladas operacionais, inclusive no segmento agroindustrial.

3.3. Caberá à **GESTORA**, sempre em observância às competências do Comitê de Investimentos, (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como a análise de propostas dos Cotistas, do Comitê de Investimento ou de terceiros, bem como (ii) a análise, a negociação e a execução dos investimentos e/ou desinvestimentos da Classe em Ativos Alvo, observada a aprovação prévia do Comitê de Investimento na forma do Capítulo VII, e as decisões relativas aos Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.3.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

3.3.2. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Em qualquer dessas hipóteses, as operações deverão destinar-se exclusivamente à proteção patrimonial, com exposição sempre limitada, no máximo, ao Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do art. 14, § 2º, do Anexo Normativo VI.

3.4. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

3.5. Salvo se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na quais participem:

(i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de

colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.6. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.5. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pela **GESTORA**.

3.6.1. O disposto no item 3.6. acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.7. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.8. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

(i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o Prazo de Aplicação;

(ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;

(iv) a GESTORA observará os requisitos de elegibilidade e os limites máximos por modalidade de ativo e por emissor ou devedor previstos neste Anexo e na regulamentação aplicável;

(v) a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser mantida em caixa ou em Ativos de Liquidez, respeitada a finalidade prevista no artigo 14, § 1º, do Anexo Normativo VI.

3.8.1. O ato de cada distribuição de Cotas fixará o Prazo de Aplicação dos recursos captados em Ativos Alvo, contado do encerramento da distribuição, nos termos do artigo 15, incisos III e IV, do Anexo Normativo VI. Na falta de prazo específico, será observado o último Dia Útil do segundo mês subsequente ao encerramento; nas Chamadas de Capital posteriores, ao recebimento dos recursos.

3.8.2. Caso os investimentos não possam ser realizados dentro do Prazo de Aplicação, a **GESTORA** apresentará à **ADMINISTRADORA,** antes do seu vencimento, as justificativas e proposta fundamentada de prorrogação ou de restituição dos recursos, para deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

3.8.3. A prorrogação do Prazo de Aplicação dependerá de aprovação válida da Assembleia Especial de Cotistas. A GESTORA continuará responsável pelo acompanhamento do enquadramento da Carteira, cabendo aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas respectivas atribuições, adotar os procedimentos e comunicações exigidos pela regulamentação aplicável.

3.8.4. Sem aprovação válida de prorrogação, a **GESTORA** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo de Aplicação, solicitar à ADMINISTRADORA a restituição dos

recursos não aplicados, observados os seguintes critérios:

(i) a restituição será realizada proporcionalmente aos valores integralizados pelos Cotistas aos quais os recursos se refiram, acrescidos dos resultados líquidos das aplicações temporárias e deduzidos os Encargos atribuíveis; e

(ii) serão preservados os recursos necessários ao cumprimento de obrigações validamente assumidas pela Classe, devidamente identificadas pela GESTORA e informadas à **ADMINISTRADORA**.

3.8.5. A restituição dos recursos observará a forma estabelecida no ato da distribuição ou nos respectivos Compromissos de Investimento, quando existentes, inclusive quanto à recomposição do Capital Subscrito e à possibilidade de novas Chamadas de Capital. Na ausência de previsão específica, a restituição ocorrerá mediante amortização proporcional de Cotas.

3.8.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Ativos Alvo, observada a política de investimento.

3.9. Mediante aprovação prévia do Comitê de Investimento e observadas as atribuições da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.9.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

3.9.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

3.9.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

3.10. A Classe poderá alienar Ativos mediante compra e venda, permuta ou recebimento em pagamento de outros Ativos, inclusive BDRs, desde que elegíveis à política de investimento vigente no momento do recebimento. A aprovação prévia do Comitê de Investimento deverá abranger tanto a alienação quanto a aquisição ou o recebimento dos ativos entregues em contrapartida e seus termos essenciais, observadas as competências da GESTORA e da Assembleia Especial de Cotistas. A deliberação anterior poderá ser utilizada se tiver aprovado especificamente essas condições; modificações relevantes dependerão de nova aprovação. Nas operações com Partes Relacionadas, a aprovação será específica, observados os impedimentos e quóruns aplicáveis, e precedida de análise própria da GESTORA e demonstração de comutatividade do preço e demais condições, apoiada preferencialmente em laudo independente, sem prejuízo dos casos em que o laudo seja obrigatório. As aprovações não afastam os deveres dos prestadores.

IV – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, objeto da política de

investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados de 09/04/2026, pela variação positiva do IPCA, no período.

5.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.1.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a **GESTORA** uma remuneração equivalente ao valor mensal de R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados de 09/04/2026, pela variação positiva do IPCA, no período. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.1.3. Taxa de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à CUSTODIANTE uma remuneração fixa equivalente a R$ 1.000,00 (hum mil reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados de 09/04/2026, pela variação positiva do IPCA, no período

5.2. Taxa Máxima de Distribuição. Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

5.3. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.1.2. e 5.1.3. serão pagas mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculadas e provisionadas a cada Dia Útil, proporcionalmente aos Dias Úteis do respectivo mês, observados os valores mensais previstos nesses itens.

5.4. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5.5. Para fins do disposto nos itens 5.1., 5.1.2. e 5.1.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão.

5.6. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

(i) diretamente pela **ADMINISTRADORA**;

(ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

6.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.2.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.3. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela **ADMINISTRADORA**, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo 500 (quinhentas) e no máximo 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Cotas da Primeira Oferta, pelo valor de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais). No âmbito da Primeira Oferta, não haverá montante mínimo de subscrição ou limite para subscrição de Cotas por um único investidor. A integralização das Cotas da Primeira Oferta deverá ser realizada nos termos deste Anexo, conforme definido por ato que venha a aprovar a Primeira Oferta. Exceto na hipótese prevista no item 6.4. deste Anexo, após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, conforme aplicável. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será
	aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo.
Capital Autorizado:	Poderão ser emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma emissão de até R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais), a critério da **GESTORA**, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e de alteração deste Regulamento.
Rentabilidade:	Não há meta de rentabilidade definida.

Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:	Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela **ADMINISTRADORA** para este fim. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede da **ADMINISTRADORA**. Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas.
Direito de Preferência em caso de Transferência de Cotas:	Os Cotistas não terão direito de preferência para adquirir as Cotas que eventualmente sejam transferidas.
Negociação:	As Cotas de emissão da Classe não poderão ser negociadas no mercado secundário.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.4. Caso considere pertinente para o cumprimento da política de investimento da Classe, a **GESTORA**, a seu exclusivo critério, poderá realizar emissões de novas Cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que respeitado o limite do Capital Autorizado, observando o disposto no item 6.4.2 abaixo.

6.4.1. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA.**

6.4.2. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

6.5. As Cotas e as novas Cotas serão objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.5.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas ou pelo ato da **GESTORA** que aprovar a emissão.

6.5.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.5.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as

respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.6. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela **GESTORA**, caso até o limite do Capital Autorizado ou, caso exceda o limite do Capital Autorizado, pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas.

6.6.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.6.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada de Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.6.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.6.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.6.5. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.6.6. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, se aplicável, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

6.6.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe terá um Comitê de Investimento, constituído por iniciativa dos Cotistas nos termos do artigo 96 da parte geral da Resolução CVM 175, que deliberará previamente sobre as decisões de investimento e desinvestimento e o exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o voto, nas matérias de sua competência previstas neste Capítulo, observados os deveres próprios dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.1.1. O Comitê de Investimento será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

7.1.2. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

7.1.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimento, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, a ser eleito em Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
(ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;
(iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
(iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos "i" e "ii" acima; e
(v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

7.1.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput.*

7.2. O Comitê de Investimento terá como funções:

(i) Deliberar sobre metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
(ii) Discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
(iii) Deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
(iv) Discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;
(v) Discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;
(vi) Acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, da **GESTORA**, da **ADMINISTRADORA**, inclusive durante o Período de Desinvestimento;
(vii) Deliberar sobre as diretrizes para o exercício, pela GESTORA, dos direitos inerentes aos Ativos integrantes da Carteira, inclusive os direitos de voto, e, quando cabível, sobre a indicação de representantes da Classe nos órgãos das Sociedades Investidas, observado o disposto nos itens

3.2.2. e 3.2.3. deste Anexo; e
(viii) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas.

7.2.1. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

7.2.2. Sem prejuízo das competências privativas da Assembleia Especial de Cotistas, dependerão de aprovação prévia do Comitê de Investimento os investimentos, coinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo, inclusive permutas, dações em pagamento e o recebimento de valores mobiliários ou BDRs como contrapartida de alienações, seus termos essenciais e alterações relevantes, as Chamadas de Capital para novos investimentos e as diretrizes e o sentido dos votos no exercício dos direitos inerentes aos Ativos Alvo. As operações ordinárias com Ativos de Liquidez permanecem sob a discricionariedade da GESTORA, nos termos deste Anexo.

7.2.3. As propostas poderão ser apresentadas pela GESTORA, pelos membros do Comitê de Investimento, pelos Cotistas ou por terceiros e serão submetidas à análise própria da GESTORA antes da deliberação. A GESTORA examinará a regularidade, a elegibilidade, o enquadramento, os fundamentos econômicos, os riscos, os custos e os conflitos envolvidos, registrando sua conclusão e a documentação utilizada, independentemente da origem da proposta.

7.2.4. A GESTORA implementará a deliberação regularmente aprovada quando, após sua análise própria, estiverem atendidos os requisitos de legalidade, enquadramento, informação, aprovação e execução e houver fundamento econômico compatível com o interesse da Classe. Sua mera preferência por outra alternativa comercial não impede, por si só, a implementação, devendo a recomendação divergente e seus fundamentos constar da ata.

7.2.5. A GESTORA não implementará deliberação que viole a legislação, a regulamentação, a política de investimento ou este Regulamento; não esteja suficientemente instruída para o cumprimento de seus deveres; dependa de aprovação, documento ou condição ainda não atendidos; ou se revele incompatível com o interesse da Classe. Comunicará ao Comitê de Investimento e à ADMINISTRADORA os fatos e fundamentos da recusa ou das providências adicionais.

7.3. Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, realizada pela **GESTORA** ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento. A GESTORA será informada de todas as reuniões e deverá participar com voz e sem voto, devendo disponibilizar sua análise antes da deliberação; a ADMINISTRADORA deverá participar, com voz e sem voto, nas matérias de sua competência.

7.3.1. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

7.3.2. O Comitê de Investimento poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

7.3.3. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes. As atas identificarão os documentos examinados, os conflitos e impedimentos, os votos, as condições aprovadas, a manifestação da GESTORA e as divergências relevantes e serão disponibilizadas à ADMINISTRADORA, à GESTORA e aos Cotistas.

7.3.4. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.3.5. Os membros do Comitê de Investimento da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização

dos Cotistas da Classe.

7.4. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

7.5. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

7.5.1. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, e aos Cotistas qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe. Caberá também à ADMINISTRADORA informar os Cotistas, nos termos do artigo 96, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175.

7.5.2. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

7.5.3. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

7.5.4. Se os impedimentos inviabilizarem a deliberação do Comitê de Investimento, a matéria será submetida à Assembleia Especial de Cotistas, que poderá eleger substitutos independentes para a deliberação específica ou decidir diretamente sobre a operação. Nesse último caso, a decisão válida da Assembleia suprirá exclusivamente a aprovação contratual do Comitê, permanecendo os quóruns, as competências e os impedimentos da própria Assembleia, bem como a análise e a responsabilidade próprias da GESTORA.

VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 8.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

(i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;

(ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;

(iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;

(iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e

(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

8.2. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 8.1. acima, a **GESTORA** deverá indicar à **ADMINISTRADORA** se tais valores deverão ser destinados à Distribuição e/ou permanecer no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 8.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

8.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual a **ADMINISTRADORA** poderá, a despeito da indicação da **GESTORA** prevista no item 8.2. acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe. Serão considerados os ajustes de preço, indenizações e demais obrigações próprias previsíveis das operações da Classe, mediante as provisões e reservas cabíveis.

8.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;

(ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

8.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

8.6. Para fins de amortização e/ou resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no dia útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização e/ou resgate.

8.7. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

8.8. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

8.9. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

(i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

8.10. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

8.11. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

9.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa

da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item, ressalvado o disposto no item 9.4 abaixo.
VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
IX. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;
X. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA, GESTORA ou representante dos Cotistas** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe, sem prejuízo do disposto no art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
XI. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 12 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
XII. aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;
XIII. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;
XIV. a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;
XV. alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;
XVI. aprovar operações com Partes Relacionadas;
XVII. aprovar a amortização de Cotas da Classe mediante entrega de Ativos aos Cotistas;
XVIII. a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
XIX. a eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade; e
XX. o afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do item 9.1. acima e do item 3.8. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem ao menos 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas de emissão da Classe.

9.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo V da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

9.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://planner.com.br/ ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

9.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para assembleias@planner.com.br.

9.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

X - DOS REPRESENTANTES DOS COTISTAS

10.1. A Assembleia Especial de Cotistas poderá eleger 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.1.1. A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos cotistas presentes e que representem, no mínimo (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de cem Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até cem Cotistas.

10.1.2. O representante dos Cotistas deverá ser eleito com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

10.2. Somente poderá exercer a função de representante dos Cotistas, a pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. não exercer cargo ou função em qualquer dos demais prestadores de serviços da Classe;
II. não ser administrador ou gestor de outros FIAGROs;
III. não estar em conflito de interesses com a Classe;
IV. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
V. não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

10.2.1. Caberá a cada representante dos Cotistas informar à ADMINISTRADORA e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

10.2.2. A função de representante dos cotistas será indelegável.

10.3. Compete aos representantes dos Cotistas:

I- fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
II- emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas (a) à emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Classe;
III- denunciar a ADMINISTRADORA e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas os erros, as fraudes ou os crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
IV- analisar, no mínimo, trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
V- examinar as demonstrações contábeis da Classe e opinar sobre elas;
VI- anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo, as informações previstas no artigo

23, caput, VI, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
VII- exercer as atribuições neste item 10.3, inclusive, durante a liquidação da Classe.

10.3.1. O Administrador é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d" do Art. 23 do Anexo Normativo VI.

10.3.2. Os representantes dos Cotistas poderão solicitar à ADMINISTRADORA informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função.

10.3.3. Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à ADMINISTRADORA no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso VI, alínea "d", do Art. 23 do Anexo Normativo VI, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

10.4. Os representantes dos Cotistas deverão comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

10.4.1. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

10.5. Os representantes dos Cotistas deverão exercer a sua função no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

XI – DOS FATORES DE RISCO

11.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

11.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

(iii) **RISCO RELACIONADO À REGULAÇÃO ESPECÍFICA PARA O FIAGRO:** Por se tratar de um mercado recente no Brasil, o FIAGRO está sujeito a evolução regulatória e a controvérsias de interpretação, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em FIAGRO, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a oferta de Cotas e o FIAGRO e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os FIAGRO, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses no investimento em FIAGRO, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em FIAGRO, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso o Cotista.

(iv) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

(v) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(vi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Ainda que a Classe participe, quando aplicável, do processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA**, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vii) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO:** Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

(viii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO:** O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(ix) **RISCOS RELACIONADOS À DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DIRETAMENTE AOS COTISTAS**: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;

(x) **RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO:** Em virtude da participação nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, quando aplicável, a Classe poderá influenciar na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(xi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** A Classe poderá investir nas Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xii) **RISCO DE DILUIÇÃO**: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capitalque venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xiii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

(xiv) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe;

(xv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xvi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE:** As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação

obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xvii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS:** O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xviii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO:** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xix) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do **FUNDO** foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da antiga Instrução CVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xx) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe;

(xxi) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS**: Em caso de iliquidez dos Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxii) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE:** Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxiii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices deinflação e variação cambial;

(xxiv) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE**: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe nas Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(xxv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS:** A legislação aplicável ao **FUNDO**, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

(xxvi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE:** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos; e

(xxvii) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS**: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O **FUNDO** não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

(xxviii) RISCO DOS BDRs: A emissão dos certificados no Brasil não elimina a exposição à variação cambial, ao desempenho e à legislação aplicável à emissora estrangeira, nem os riscos da depositária, da custódia do lastro, do programa e dos procedimentos de conversão e negociação. Eventos societários, suspensão ou encerramento do programa podem afetar a liquidez, os direitos econômicos e políticos e o valor dos BDRs, sem garantia de equivalência imediata com o preço das ações subjacentes;

(xxix) RISCO DE ENQUADRAMENTO DOS BDRs: A caracterização do certificado como ativo financeiro no Brasil não assegura, isoladamente, sua elegibilidade para o FIAGRO. Alterações nas atividades da emissora, nas condições do programa, na regulamentação ou em sua interpretação podem exigir medidas de regularização ou alienação em condições desfavoráveis, observada a vedação de recebimento de ações estrangeiras pela Classe;

(xxx) RISCO DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES: A variação dos preços dos Ativos e das condições de mercado entre a contratação e a liquidação de operações pode afetar o resultado da Classe. Operações com Partes Relacionadas estão sujeitas a conflitos de interesses. Avaliações, laudos e aprovações não eliminam os riscos de precificação, inadimplemento, liquidação e questionamento das operações;

11.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política

de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, são definidos neste Regulamento e neste Anexo, observadas as atribuições da Assembleia de Cotistas, do Comitê de Investimento, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

11.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;

(ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(v) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vi) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 13.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

13.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim; e

(ii) que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

13.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

13.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido

condomínio.

13.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

13.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XIV – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

14.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I- despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

II- encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);

III- prêmio de seguro (se houver);

IV- despesas inerentes realização de reuniões de comitês ou conselhos;

V- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

VI- despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes;

VII- se aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

VIII- se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso;

IX- conforme aplicável, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais e contábeis, no valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;

14.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

14.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.

COMPLEMENTO I AO ANEXO I

TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.
CLASSE ÚNICA DO COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA
CNPJ/MF: 30.609.558/0001-30

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **COLORADO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.558/0001-30, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

_____

[nome e CPF ou CNPJ]